



REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTº 1º

ENQUADRAMENTO

1 - O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão de representação e participação da comunidade educativa (Creche, Pré-Escolar, CATL (Centro de Atividades de Tempos Livres) e CAP (Centro de Apoio Pedagógico)).

2 - O CP prossequindo uma “cultura de participação” deverá promover condições que envolvam e impliquem os intervenientes no processo educativo, criando canais de comunicação com os interesses que representam, operacionalizem e dêem visibilidade às suas intervenções.

ARTº 2º

COMPOSIÇÃO

1 - O CP integra a diretora técnica do serviço educativo, as duas diretores pedagógicas (Creche e Pré-Escolar), uma educadora de infância, uma técnica/o superior de CATL/CAP, uma representante dos ajudantes de ação educativa e seis representantes dos pais e encarregados de educação (um da Creche, dois do Jardim de Infância - Pré-escolar A e B e três do CATL – dois encarregados de educação do 1º ciclo e um encarregado de educação do 2/3 ciclos), por eles e para tal efeito, anualmente, designados ou eleitos.

2 - A representação deve cobrir todas as respostas sociais e educativas.

3 – O membro da Direção designado para acompanhar a área educativa participará nas reuniões sempre que assim considerar necessário e na ação do CP.

ART 3º

SORTEIO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS

1 – Os representantes dos pais e encarregados de educação serão nomeados na primeira reunião de Encarregados de Educação do ano letivo.



2 – Em caso de existirem mais do que um voluntário, por resposta social, será sorteado pela Direção Técnico-Pedagógica com a participação dos representantes dos Pais do ano anterior.

3 – Em caso de não existirem voluntários para representar os pais, a Direção Técnico-Pedagógica emite um comunicado às famílias da respetiva resposta social apelando ao voluntariado de uma família.

4- Os pais representantes do ano letivo anterior poderão representar mais um ano letivo (até a um máximo de três anos letivos) se tiverem interesse e não existir pais novos interessados em se candidatar. Se existirem pais novos candidatos, os representantes dos pais do ano anterior poderão ficar como suplentes.

ARTº 4º

MANDATO

O mandato dos seus titulares é de um ano (Outubro a Outubro), podendo ser substituídos a qualquer momento por falta de participação ou se perderem a qualidade que determinem a respetiva designação ou eleição.

A ausência continuada das reuniões por parte de um representante dos pais poderá ser substituída por um suplente, depois da auscultação em reunião dos membros do Conselho Pedagógico.

ARTº 5º

REUNIÕES

1 - A reunião do CP será convocada, por escrito com pelo menos, cinco dias de antecedência, com expressa indicação da ordem de trabalhos, pela Direção Técnico-Pedagógica, que coordenará os trabalhos. Um dos elementos da Direção Técnico-Pedagógica assume a condução da reunião.

2 - O CP reúne ordinariamente bimestral e extraordinariamente sempre que a Direção Técnico-Pedagógica o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação da direção.

3 - Da reunião será lavrada ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



4 - Poderão ser convidados a participar na reunião personalidades especialmente competentes nos domínios da sociologia, psicologia, pedagogia, didática e entre outras áreas de interesse de acordo com os assuntos em discussão.

ARTº 6º

OBETIVOS

1 - O CP prossegue os seguintes objetivos:

- a) Participar no Projeto Educativo e Plano de Atividades do Serviço Educativo;
- b) Propor o desenvolvimento de experiências e ações com inovação e qualidade através iniciativas/encontros informativas e formativas dirigidas à comunidade educativa;
- c) Contribui para a melhoria das condições físicas e materiais do CSS, de modo a incrementar a criatividade, a participação e motivação dos utentes;
- d) Apreciar a qualidade dos serviços;
- e) Fomentar um ambiente institucional, envolvendo pessoal e pais, que possibilite a ampla afirmação e reconhecimento da importância de boas práticas como âncora estratégica fundamental para a promoção da qualidade e da excelência do ensino prosseguida pelo CSS.
- f) Estimular o fortalecimento das relações de respeito entre as vários intervenientes do CSS, promovendo um espírito de grande exigência pedagógica e uma conduta ética responsável.

Rio Tinto, 30 de novembro de 2018

CENTRO SOCIAL DE SOUTELO

A DIREÇÃO